



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/486

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 160.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 160/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.09
16:15:26 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 160/2025

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas (CNPJ 20.183.689/0001-44), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Marques de Freitas Filho.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 24.313 de 25 de novembro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091356
86

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.09 16:17:40 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

*Concede auxílio no exercício de 2025 e dá
outras providências.*

CM 1576/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas (CNPJ 20.183.689/0001-44), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 24.313 de 25 de novembro de 2025, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Marques de Freitas Filho.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

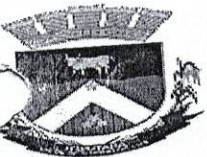
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091356
86

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.09 16:18:15 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Data de Abertura: 25/11/2025 09:13:29

Número do Processo: 24313 / 2025

Contribuinte: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS
Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 20.183.689/0001-44

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO DE N°001/2025, SOLICITA-SE CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE FOMENTO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA AO CONSERB.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO



CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas

À
Excelentíssima Senhora
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba-MG

Ofício: 001/2025

Ituiutaba, 19 de novembro de 2025.

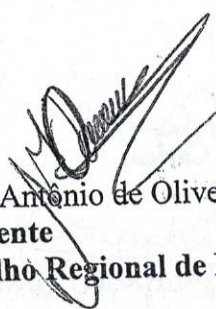
Assunto: Solicitação de celebração de Termo de Fomento referente à emenda parlamentar destinada ao CONSERB

O Conselho Regional de Brigadistas - CONSERB, inscrito no CNPJ nº 20.183.689/0001-44, com sede à Rua João Martins Andrade, nº 452, sala 2, Bairro Alvorada, Ituiutaba/MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de **parceria institucional por meio de Termo de Fomento**, para viabilizar o repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar destinada a esta entidade. Os recursos são referentes ao valor R\$25.000,00 e será utilizado para a **aquisição de equipamentos de musculação e armários planejados em MDF**, com o objetivo de estruturar a academia e os alojamentos do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ituiutaba, contribuindo para a melhoria das condições de treinamento, saúde, organização e preparo físico dos bombeiros militares que atuam no atendimento direto à população.

Diante do exposto, solicitamos o deferimento da presente solicitação e a adoção das providências necessárias à formalização da parceria.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Marco Antonio de Oliveira
Presidente

Conselho Regional de Brigadista - CONSERB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.183.689/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2014
NOME EMPRESARIAL CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO MARTINS DE ANDRADE	NÚMERO 452	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 38.307-117	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2025 às 12:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS - CONSERB				CNPJ nº 20.183.689/0001-44
ENDEREÇO: RUA JOÃO MARTINS ANDRADE, Nº 452, SALA 2				BAIRRO: ALVORADA
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38307-048	FONE:(34) 99665-0294	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº 4.316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014
CONTA CORRENTE: 72.398-3	BANCO: BRASIL		Agência: 0204-6	REGISTRO CMAS: 086/2017
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 01/04/2026				FONE CONTATO: (34) 99665-0294
2 - Caracterização da Proposta				Duração
• Finalidade do Objeto: O presente projeto tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados à complementação da implantação da academia de musculação na sede do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba, visando proporcionar aos militares melhores condições para a prática de treinamento físico, essencial à manutenção da capacidade operacional, da saúde e do preparo físico necessários ao desempenho das atividades de atendimento à população. Adicionalmente, objetiva-se a aquisição de armários em MDF planejados, destinados aos alojamentos da unidade, com a finalidade de assegurar adequada organização e acondicionamento do fardamento e demais equipamentos de uso diário, promovendo maior funcionalidade, conservação e padronização do ambiente de trabalho e descanso dos militares. • Justificativa: A atividade operacional do Corpo de Bombeiros Militar exige dos militares elevado nível de preparo físico, resistência e condicionamento, de forma a garantir eficiência e segurança no atendimento das ocorrências, que, em sua maioria, demandam esforço físico intenso, agilidade e resistência. Nesse sentido, a disponibilização de uma academia de musculação devidamente equipada na sede do 2º Pelotão do CBMMG em Ituiutaba é fundamental para a manutenção da saúde, do desempenho físico e da capacidade operacional da tropa, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população de Ituiutaba e região. Da mesma forma, a aquisição de armários em MDF planejados para os alojamentos se mostra imprescindível, uma vez que possibilitará melhor acondicionamento e organização do fardamento e dos equipamentos de uso diário. Tal medida contribui não apenas para a conservação dos materiais, mas também para a padronização, a funcionalidade e a valorização do ambiente de trabalho e de descanso dos militares, fortalecendo a disciplina e a motivação da tropa. Portanto, as aquisições propostas não representam apenas melhorias estruturais, mas investimentos diretos na saúde, na segurança e na eficiência operacional dos bombeiros militares, resultando em benefícios concretos para a instituição e, sobretudo, para a sociedade atendida.				

PLANO DE TRABALHO

- **Tipo de atividade que pretende desenvolver:** Com a execução deste projeto, pretende-se desenvolver atividades voltadas ao aprimoramento físico e organizacional dos militares lotados no 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba. No âmbito da academia de musculação, serão realizadas rotinas regulares de treinamento físico, contemplando exercícios de força, resistência e condicionamento geral, fundamentais para a manutenção da aptidão física exigida nas atividades operacionais da corporação. Ressalta-se que a academia será destinada tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva, ampliando o alcance do benefício e contribuindo para a valorização e qualidade de vida de todos os integrantes da instituição. Paralelamente, com a instalação dos armários em MDF planejados, será implementada a organização sistemática dos alojamentos, permitindo o adequado acondicionamento do fardamento e dos equipamentos de uso individual. Essa medida promoverá melhores condições de disciplina, conservação dos materiais e padronização dos espaços, favorecendo a rotina administrativa e operacional da unidade.

Metas/pessoas beneficiadas: O presente projeto tem como meta principal proporcionar melhores condições de treinamento físico e organizacional aos militares do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba, por meio da aquisição de equipamentos de musculação e armários planejados em MDF para os alojamentos. Estima-se que serão diretamente beneficiados:

Militares da ativa lotados no 2º Pelotão, que utilizarão a academia para manutenção do condicionamento físico indispensável ao atendimento das ocorrências;

Militares da reserva, que terão acesso à estrutura da academia, promovendo saúde, bem-estar e integração institucional;

O efetivo em regime de alojamento, que contará com armários planejados para organização e acondicionamento adequado de fardamento e materiais de uso diário;

A comunidade em geral, como beneficiária indireta, na medida em que o aprimoramento físico e organizacional dos bombeiros reflete diretamente na qualidade, rapidez e segurança dos atendimentos prestados à população.

Assim, o projeto busca impactar positivamente tanto o público interno, fortalecendo a saúde e a disciplina dos militares, quanto o público externo, por meio da melhoria da eficiência e da capacidade de resposta operacional da corporação.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Marco Antônio de Oliveira

Cargo: presidente

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

CPF nº 719.766.556-68

RG MG 685078

Residente e domiciliado na Rua México Nº 697, Ituiutaba, MG, Bairro Independência

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
• Aquisição equipamentos e acessórios para academia de musculação. • Aquisição de armários planejados em MDF. • Serviços administrativos, elaboração e acompanhamento de documentos, processos e rotinas administrativas.				25.000,00
TOTAL				25.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso 4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	R\$ 25.000,00	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025



MARCO ANTONIO OLIVEIRA
Presidente do CONSERB
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

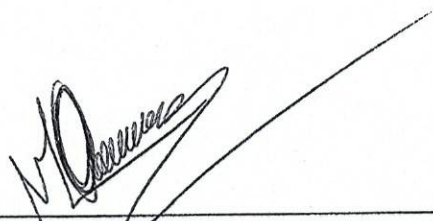


CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2025	
01 - ENTIDADE: CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas		02 - CNPJ: 20.183.689/0001-44	
03 - ENDEREÇO: Rua João Martins de Andrade, n 452 - sala 2			
04 - CEP: 38307-048	05 - BAIRRO: Alvorada	06 - FONE: 34 3261-3876	07- FAX: **
08 - SITE: **		09 - EMAIL: conserbituiutaba@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10 - NOME: Marco Antônio de Oliveira		11 - CPF: 719.766.556-68	
12 - RG: MG 685078		13 - DATA DA POSSE: 01/04/2022	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua México Nº 697, Ituiutaba, MG			
15 - BAIRRO: Independência	16 - TELEFONE: 3261-3876	17 - CELULAR: 9.9665-0294	

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025



Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO



Marco Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 719766556-68 e titular do RG nº. m 5058502 SSP/MG, Marcondes Francisco Primo e Maria Darci Rocha de Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua México, nº. 697, Bairro Independência, CEP 38.304-198 em Ituiutaba-MG, e-mail: conserbituiutaba@gmail.com, na qualidade de presidente e representante legal do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas, CNPJ: 20.183.689/0001-44, com sede na Rua João Martins de Andrade nº 452, sala 02, Bairro Alvorada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.307.048, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. III Alteração do Estatuto Social CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Ituiutaba, 15 de maio de 2023.

N. Termos,
Aguarda deferimento.



Marco Antonio de Oliveira
CPF: 719.766.556-68
Presidente

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSERB
CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS CNPJ Nº 20.183.689/0001-44,
REGISTRADO NO LIVRO A-7, FLS.287, N 4625 DATA 25/04/2014 —, NO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS EM ITUIUTABA-MG.



ARTIGO 1º — O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas, fundado em 25 de abril de 2014, em Ituiutaba, CNPJ nº 20.183.689/0001-44, registrado no livro A-7, FLS.287, N 4625, DATA 25/04/2014 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas em Ituiutaba, declarado de utilidade pública municipal pela lei nº 4.316 28 de novembro de 2014, declarado de utilidade pública estadual lei 4.710/2017 de outubro de 2017, inscrito no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 086/2017 em 14 de março de 2017, tem sua sede e foro na Rua João Martins de Andrade nº452 sala 02, Bairro Alvorada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.307.048, sendo uma Entidade de direito privado, de duração indeterminada, de caráter preventivo social, educativo e cultural com fins não econômicos, nem religiosos ou político-partidários, neste estatuto denominado de "CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas". É uma entidade que atende às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, forças de segurança em Ituiutaba, e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares do "Projeto de Responsabilidade Social Bombeiro/brigadista Mirim" ou qualquer outro projeto com a mesma finalidade que vier a existir em caso de mudanças em sua formatação, podendo ser na escola ou em bairros.

Parágrafo único. O Conselho é uma entidade que oferecerá serviços gratuitos e permanentes para crianças, adolescentes e jovens em risco de vulnerabilidade econômica e social ou beneficiárias de programas governamentais ou não governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Guilherme Alves Rangel

Sabrina Alessandra da Silva

Dr. Vantuil A. S. de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189481

Salatiel Santos Borges Alves
Aponcilda Benta da Silva

Klaudygo

Alfredo Santos Martins
Aline D. Santos
Santos



CAPÍTULO II

Das Finalidades

ARTIGO 2º.O CONSERB — CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS tem por finalidades:

I - Atuar nas áreas da Assistência Social preventiva e Educacional no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas se assim for;

II- Promover o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer ou dar suporte atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

VI — Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de melhorar o atendimento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Ituiutaba, a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural.

VII — Levantar recursos financeiros, sempre que necessário, meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Ituiutaba para uso exclusivo de Segurança Pública no município a bem das Comunidades vinculadas.

VIII — Auxiliar, no que couber, a instituição beneficiária no cumprimento das regras previstas na Lei de Execução Penal e promoção dos Direitos Humanos, no âmbito Municipal.

IX — Ajudar no Projeto de Responsabilidade Social Bombeiro Mirim ou em qualquer outro projeto que venha a ser formatado em substituição a este, seja na escola ou nos bairros, adotando medidas práticas preventivas e sociais, visando o cumprimento do

Sabrina Alessandra da Silva

Klaudio

Apresentada: Benta da Silveira
Aluno: M. R.

Dr. Vantuil Arant
Advogado
OAB MG 189437

Salatiel Santos Borges Alves
Guilherme Alves Rangel

Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange às medidas de proteção e às medidas socioeducativas.

X — Adotar medidas preventivas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente.

XI — Desenvolver programas de aprendizagem que tenha por finalidade a assistência e a educação profissional e compartilhar o objetivo de contribuir para melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º. O Conselho trabalhará junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Ituiutaba em conjunto com as forças de segurança (Policia Militar), dando apoio aos seus projetos voltados para a criança e o adolescente, ao indivíduo, à família e à comunidade, instituições, associações com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§2º. É também objetivo do Conselho, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

ARTIGO 3º. O CONSERB — Conselho Regional de Brigadistas poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços da Defesa Civil no município e assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§1º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, O Conselho se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, a criança e o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

ARTIGO 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Ituiutaba ou outra entidade parceira,

Sabrina Alexandra da Silva

Klaudio

Apresenta Benta da Silveira
Alfredo Silveira

Dr. Vantuil Arant
Advogado
OAB MG 189431
Lima Jr
Zataniel Sinto Borges Alves
Guilherme Alves Rangel

demandas e potencialidades conforme a faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPITULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

ARTIGO 5º- Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- IV - Usufruto que lhe forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Eventos organizados pelo conselho;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Entidades públicas ou privadas;
- XI — Verbas de convênios assinados.

§ 1º. O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º. O Conselho não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Conselho não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

[Signature]

Sabrina Alexandra da Silva

[Signature]
Klaudio

[Signature]
Apaminda Benta da Silveira
[Signature]
Alberto Silveira

[Signature]
Dr. Vantuil Arantes de Lima
Advogado
OAB MG 189431

[Signature]
Latauel Santos Borges Alves
Guilherme Alves Rangel

§ 4º. O Conselho aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio do Conselho é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º. Os bens imóveis de propriedade do Conselho não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º — São órgãos da Administração:

I — A Assembleia Geral;

II — A Diretoria;

III — O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º — A Assembleia Geral constitui a instância decisória máxima do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas e será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Primeiro — A Assembleia Geral Ordinária será realizada rio segundo semestre de cada ano, preferencialmente no mês de novembro, por convocação do Presidente.

Parágrafo Segundo — A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente a pedido da Diretoria, e de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Sabrina Alexandra da Silva

Kleudys

10/11

Apresentada pela Diretoria da Diretoria
Alfredo Alexandre Martins

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 109431

Jaqueline Antônia Borges Abreu
Guilherme Abreu Rangel

ARTIGO 9º — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único — Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO 10º — O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único — Para as deliberações com fins de Destituição de Diretoria e Alteração Estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 11º — Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I — Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II — Decidir sobre a aquisição, permuta, hipoteca ou alienação de bens patrimoniais;
- III — Aprovar o regimento interno;
- IV — Aprovar as contas;
- VI — Alterar o estatuto

ARTIGO 12º — O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas será dirigido e administrado por uma Diretoria composta por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13º — O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição sucessiva.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral convoca para eleger a Diretoria realizar-se-á sempre no mês de março, sendo a posse dos membros da Diretoria, realizada em até 30 (trinta) dias.

Sabrina Alexandra da Silva

Procedida. Bento da Silveira
Alfredo Pereira M. F. M.

Dr. Vantuil... Antes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189437

Valaer Santos Borges Alves
Guilherme Alves Rangel

Klaudio

ARTIGO 14º — A Diretoria será constituída por:

- 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente,
- 1 (um) 1º Secretário,
- 1 (um) 1º Tesoureiro e 1 (um segundo) 2º Tesoureiro.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 15º — São atribuições exclusivas da Diretoria:

- I — Dirigir todas as atividades do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas;
- II — Aprovar o plano anual de atividades propostas e zelar pelo seu cumprimento;
- III — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV — Contratar e demitir funcionários;
- V — Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI — Administrar eventuais direitos e bens patrimoniais da Entidade;
- VII — Representar a Entidade frente aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, como também representá-lo diante de todas as Entidades de caráter privado.

Parágrafo Primeiro — A Diretoria reunir-se-á sempre com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservada as matérias de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sempre que for convocada pelo Presidente, qualquer de seus Associados ou, membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro — Os membros da Diretoria que faltarem durante seu mandato, sem justa causa por 5 (cinco) vezes consecutivas, ou 6 (seis) alternadamente, perderão automaticamente seus mandatos

Sabrina Alexandre de Silva

Aparecida Benta da Silveira
Alberto Silveira Moura

ima
Dr. Vantuil Arantes de Lima
Advogado
OAB MG 189431

Caravel Santos - Borges Alves
Guilherme Alves Rangel

Parágrafo Quarto — A Diretoria poderá criar outros cargos, para o bom andamento administrativo da Instituição.

ARTIGO 16º — Compete privativamente ao Presidente:

- I — Representar a Entidade, judicial e extra - judicialmente;
- II — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III — Presidir a Assembleia Geral;
- IV — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais;
- V — Assinar todos os documentos de natureza financeira conjuntamente com o tesoureiro.



ARTIGO 17º — Compete ao Vice-Presidente:

- I — Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III — Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV — Exercer as funções e atividades que lhe forem designadas pela Diretoria.

ARTIGO 18º — Compete privativamente ao 1º Secretário:

- I — Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II — Publicar todas as notícias das atividades da Entidade recebendo e expedindo correspondências;
- III — Zelar e manter em ordem todos os documentos e arquivos da Instituição.

ARTIGO 19º — Compete privativamente ao 1º Tesoureiro:

- I — Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II — Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III — Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Gabriela Alexandra da Silva

Apresentada Bento da Silveira

Alfredo Salgueiro Martins

Dr. Vantur...
Advogado
OAB MG 189431

Guilherme Alves Rangel

IV — Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V — Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI — Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO 20º — Compete privativamente ao 2º tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

I — Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III — Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º — O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral:

Parágrafo Primeiro — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

ARTIGO 22º — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Eleger entre seus membros, 1 (um) presidente;

II — Examinar os livros de escrituração da Instituição;

III — Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

IV — Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V — Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

[Assinatura]

Sabrina Alexandra da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]
Alberto

Dr. Valmir
de Almeida
OAB MG 138433

Guilherme
Abel Rangel

Jorge Alves

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 23º — A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

I — Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 24º — O patrimônio do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas será constituído de bens móveis, imóveis, veículos.

ARTIGO 25º — No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Das Disposições Gerais

ARTIGO 26º - São direitos do Conselho:

I - Receber contribuições mensais ou anuais de simpatizantes conforme determinação da assembleia geral;

Sabrina Alessandra da Silva

Klaudio

V. B. B.



Dr. Vantuil Arantes de
Advogado
OAB MG 184

Guilherme Alves Rangel

Procedida Bento da Silveira
Alfredo Silveira Martins

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

ARTIGO 27º - São deveres do Conselho:

I - Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e do adolescente, do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais em Ituiutaba e seus Projetos Sociais;

ARTIGO 28º - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Conselho por prazo superior a 60 dias.

ARTIGO 29º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

ARTIGO 30º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente apresentado à diretoria que decidirá pela nomeação ou não.

ARTIGO 31º - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 32º - Os Conselheiros não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Conselho.

ARTIGO 33º - O Conselho "CONSERB — Conselho Regional de Brigadistas" somente poderá ser dissolvido em **ASSEMBLÉIA GERAL** extraordinária, especialmente convocada para tal fim com aprovação de 2/3 dos presentes, desde que esgotado todas as possibilidades de manutenção da entidade e ou quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência do Conselho.

§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica congênere de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e que a entidade congênere



Dr. Vantuil Arantes Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Valauei Comto Lopes Alves
Guilherme Alves Rangel

Apresentado Bento da Silveira
Alfredo de Oliveira Martins

Sabrina Alexandra da Silva



Albertt Silveira Martins
Albertt Silveira Martins, Conselheiro Fiscal I, brasileiro, solteiro, estudante CPF
083.535.746-59 e RG 19528306 SSP MG, residente a rua Naime Palis, nº 388, bairro
Portal dos Ipês CEP 38.303-263 em Ituiutaba-MG;

João Batista Bezerra
João Batista Bezerra, Conselheiro Fiscal II, brasileiro, bombeiro aposentado, casado,
CPF 266.371.111-04 e RG 5519688 SSPMG, residente a rua Iugoslávia nº 1870, bairro
Eldorado CEP 38.304-118 em Ituiutaba-MG;

Guilherme Alves Rangel
Guilherme Alves Rangel, Conselheiro Fiscal III, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF
139.739.126-01 e RG 21594833 SSPMG, residente e domiciliado a rua Clementina
Kruger de Andrade nº 250 bairro Sol Nascente II CEP 38.307-180 em Ituiutaba-MG.

Kleudup
Aporecida Benta da Silveira

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO



Marco Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 719766556-68 e titular do RG nº. m 5058502 SSP/MG filho de Marcondes Francisco Primo e Maria Darci Rocha de Oliveira; residente e domiciliado na Rua México, nº. 697, Bairro Independência CEP 38.304-198 em Ituiutaba-MG, e-mail: conserbituiutaba@gmail.com na qualidade de presidente e representante legal do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas, CNPJ: 20.183.689/0001-44, com sede na Rua João Martins de Andrade nº 452, sala 02, Bairro Alvorada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.307.048, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art. 1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

**1. Ata da Assembleia Geral para aprovação da terceira alteração estatutária do
CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas, realizada em 15/05/2023.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Ituiutaba, 15 de maio de 2023

N. Termos

Aguarda deferimento.



Marco Antonio de Oliveira
CPF: 719.766.556-68

ATA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSERB-
CONSELHO REGIONAL DE BRIGASISTAS, CNPJ nº 20.183.689/0001-44,
REGISTRADO NO LIVRO A-7, FLS.287, N 4625 DATA 25/04/2014, NO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA.



Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (15/05/2023), realizou-se nas dependências da Rua João Martins de Andrade nº 452, Bairro Alvorada, no Município de Ituiutaba, sala 02, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.307.048, a Assembleia Geral Extraordinária do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas em primeira convocação às dezenove (19) horas e trinta (30) minutos, toda a diretoria e conselho fiscal da instituição para tratar dos assuntos constantes do edital de convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Apresentação, Alteração, Discussão e aprovação da terceira alteração no estatuto com enquadramento na Lei 13019/14 e mudança de endereço.** Iniciada a assembleia o presidente Sr Marco Antônio de Oliveira, agradeceu a presença de todos e explicou inicialmente aos presentes sobre a mudança de endereço do CONSERB que passará agora a ser localizado na Rua João Martins de Andrade nº 452 sala 02, Bairro Alvorada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.307.048, além disso foi debatido a necessidade de se elaborar uma nova versão do estatuto mais conciso e objetivo, bem como a alteração do objeto social, facilitando assim o exercício das atividades sociais da instituição. Em seguida o presidente distribuiu cópias da proposta de nova redação e proferiu a leitura da proposta dos termos do novo estatuto para que todos pudessem opinar sobre as alterações. Encerrada a exposição do texto do novo estatuto, todos os associados presentes concordaram e elogiaram a nova redação, a qual foi aprovada por unanimidade. Ao final, nada mais havendo a tratar, relatei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada.

Ituiutaba-MG, 15 de maio de 2023.

Marco Antônio de Oliveira, Presidente, brasileiro, casado, BM aposentado, CPF 719.766.556-68, RG M.5.058.502, residente a rua México, nº 697, bairro Independência, CEP 38.304-198 em Ituiutaba-MG.

Sabrina Alexandra da Silva
Guilherme Alves Rangel
Salatiel Santos Borges Alves

Klaudio
B33

Assinatura de Benito da Silveira

Assinatura de Marco



Claudio Manoel da Costa
Claudio Manoel da Costa, Vice-Presidente, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF 365.209.696-72, RG MG 685078, residente a rua 10-A, nº 185, bairro Setor Norte, CEP 38.300-238 em Ituiutaba-MG.

Sabrina Alexandra da Silva
Sabrina Alexandra da Silva, Secretaria, brasileira, solteira, estudante, CPF 513.014.118-09, RG 39.449.647-4, residente a rua João Martins de Andrade, nº 452-A, bairro Alvorada, CEP 38.307-048 em Ituiutaba-MG.

Aparecida Benta da Silveira
Aparecida Benta da Silveira, Primeira Tesoureira, brasileira, casada, cabelereira, CPF 795.189.076-68, RG MG 7104677, residente a rua Naime Palis, nº 388, bairro Portal dos Ipês CEP 38.303-263 em Ituiutaba-MG.

Salatiel Santos Borges Alves
Salatiel dos Santos Borges, Segundo Tesoureiro, brasileiro, solteiro, construtor civil, CPF 074.724.876-19, RG MG 14220238, residente a rua Francisco Guimaraes de Souza, nº 75, Bairro Gilca Cancelli Vilela CEP 38.304-326 em Ituiutaba-MG.

Albertt Silveira Martins
Albertt Silveira Martins, Conselheiro Fiscal I, brasileiro, solteiro, estudante CPF 083.535.746-59 e RG 19528306 SSP MG, residente a rua Naime Palis, nº 388, bairro Portal dos Ipês CEP 38.303-263 em Ituiutaba-MG;

João Batista Bezerra
João Batista Bezerra, Conselheiro Fiscal II, brasileiro, bombeiro aposentado, casado, CPF 266.371.111-04 e RG 5519688 SSPMG, residente a rua Iugoslávia nº 1870, bairro Eldorado CEP 38.304-118 em Ituiutaba-MG;

Guilherme Alves Rangel
Guilherme Alves Rangel, Conselheiro Fiscal III, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 139.739.126-01 e RG 21594833 SSPMG, residente e domiciliado a rua Clementina Kruger de Andrade nº 250 bairro Sol Nascente II CEP 38.307-180 em Ituiutaba-MG.



CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Marco Antonio de Oliveira, **Presidente**, brasileiro, casado, BM aposentado, CPF 719.766.556-68, RG M.5.058.502, residente a rua México, nº 697, bairro Independência, Ituiutaba-MG;

Claudio Manoel da Costa, **Vice-Presidente**, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF 365.209.696-72, RG MG 685078, residente a rua 10-A, nº 185, bairro Setor Norte, Ituiutaba-MG;

Sabrina Alexandra da Silva, **Secretária**, brasileira, solteira, estudante, CPF 513.014.118-09, RG 39.449.647-4, residente a rua João Martins de Andrade, nº 452-A, bairro Alvorada, Ituiutaba-MG;

Aparecida Benta da Silveira, **Primeira Tesoureira**, brasileira, casada, cabelereira, CPF 795.189.076-68, RG MG 7104677, residente a rua Naime Palis, nº 388, bairro Portal dos Ipês, Ituiutaba-MG;

Salatiel dos Santos Borges, **Segundo Tesoureiro**, brasileiro, solteiro, construtor civil, CPF 074.724.876-19, RG MG 14220238, residente a Avenida Nove, nº 68, Bairro Progresso, Ituiutaba-MG;

Albert Silveira Martins, **Conselheiro Fiscal I**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 083.535.746-59 e RG 19528306 SSP MG, residente a rua Naime Palis, nº 388, bairro Portal dos Ipês, Ituiutaba - MG;

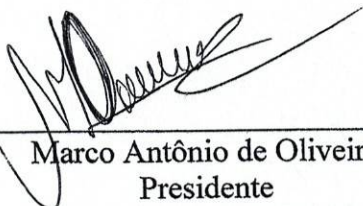
João Batista Bezerra, **Conselheiro Fiscal II**, brasileiro, bombeiro aposentado, casado, CPF 266.371.111-04 e RG 5519688 SSPMG, residente a rua Iugoslávia nº 1870, bairro Eldorado, Ituiutaba-MG;



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

Guilherme Alves Rangel, **Conselheiro Fiscal III**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 139.739.126-01 e RG 21594833 SSPMG, residente e domiciliado a rua Fernando Alexandre Vilela Andrade nº 70, bairro Platina, Ituiutaba-MG.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025



Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1º NOME E SOBRENOME
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

1ª HABILITACAO
27/02/1997

2 DATA LOCAL E RF DE NASCIMENTO
15/02/1969 ARAGUARI/MG

4a DATA EMISSAO
06/05/2024

4b VALIDADE
03/05/2029

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / RF
M5058502 SSP MG

4d CPF
719.766.556-88

5 Nº REGISTRO
01256809888

6 CAT. HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

PRACAO
MARCONDES FRANCISCO PRIMO

MARIA DARCI ROCHA DE OLIVEIRA



Assinatura de Oliveira

Assinatura do Detentor

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC	06/05/2024				D	03/05/2029			
A					D1				
A1					D2				
B					D3				
B1					D4				
C					D5				
C1					D6				

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITUJUBA, MG

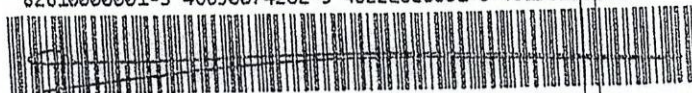
MINAS GERAIS

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL
2795921664

PROVIDENCIA
2795921664

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA RUA MEXICO, 697, INDEPENDENCIA 38304-198, ITUIUTABA MG 19-10-820		MES/ANO: 01/2024 NR. GUIA 14813012024-6 CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 14813-0 ID. ELETRO.: 01014813@19		1-RES:	
DESCRICAO		VALOR	
TRO AGUA		12,39	
TRO ESGOTO		8,68	
TARIFA DE AGUA		70,92	
TARIFA DE ESGOTO		49,64	
DOACAO F.I.C.A.		5,00	
<i>FG/MP/BB</i> <i>31/02/24 - 07:56:08</i> <i>Nº DOC: 013101</i> <i>Nº AUT: D. 40A. AFS. 050. ABO. D68</i>			
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFU 11134, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX			
23/12/2023	26/01/2024	22/02/2024	R\$ 146,63
1465 m3	1491 m3	26 m3	26 m3
16M288165		1.5 m3	20/10/2017
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADANIA, SEGURANÇA, DEFESA, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS, O SIGILO DA DENTISTIA ABSOLUTO.			
12/2023	19 25	3,76	
11/2023	33 33	1,00	
10/2023	30 29	1,03	
09/2023	38 30	1,27	
08/2023	24 34	0,71	
07/2023	24 32	0,75	
Turbidez até 5,0 0,12 0,98 Cor Aparente até 15,0 0,00 5,0 Cloro Residual de 0,50 a 2,0 0,46 1,61 Fluor de 0,60 a 0,80 0,60 0,8 pH de 6,5 a 9,5 6,23 6,95 Coliformes tot Ausencia Ausente Ausente Colif. Termotol Ausencia Ausente Ausente			
FIM DE LICENCIAMENTO DE USO - DESEMPENHO DO USUARIO		EMISSAO: 25/01/2024 09:42	
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA RUA MEXICO, 697, INDEPENDENCIA 38304-198, ITUIUTABA MG 19-10-820		MES/ANO: 01/2024 NR. GUIA 14813012024-6 CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 14813-0 ID. ELETRO.: 01014813@19		1-RES:	
VENCIMENTO 22/02/2024		VALOR A PAGAR R\$ 146,63	

82610000001-5 46630074202-3 40222000001-0 48130120241-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CLAUDIO MANOEL DA COSTA

1ª HABILITAÇÃO
20/01/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/09/1959 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
08/08/2023

4b VALIDADE
07/08/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

M685078 SSP MG

4d CPF

365.209.696-72

6 Nº REGISTRO
00573866441

9 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

MANOEL MOURA DA COSTA

MARIA DE LOURDES MOURA DA COSTA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		07/08/2028	
A1			
B		07/08/2028	
B1			
C		07/08/2028	
C1			

9	10	11	12
D		07/08/2028	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ITUIUTABA, MG

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

88780473646
MG645029270

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2626405330

PROIBIDO REAFISTICAR

2626405330

CPT 90.00

Nº de instalação		Subclasse	Classe
3001552594		Residencial	Bifásico
Data de corte			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próximo	Tarifa Convencional
08/09	08/10	05/11	

[illegible]

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Medida	ARI / 2912/1845	10702	11252	1	530
Energia Consumida	ARI / 2912/1845	9596	9967	1	371

[illegible]

03
11
25

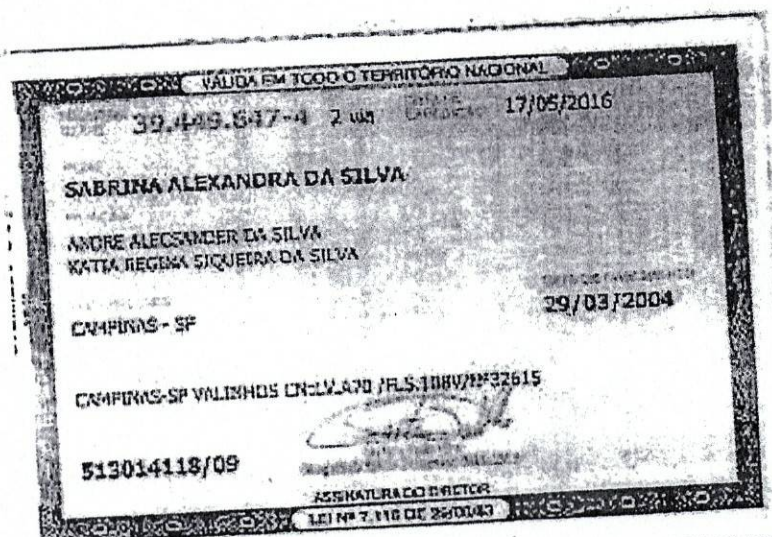
Page 1 de 1

REFERENTE A OUT/2025	VENCIMENTO 06/11/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 138,36
--------------------------------	---------------------------------	------------------------------------

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	54.52	18,00	R\$ 9,81
ICMS	48.81	0,88	R\$ 0,42
PASEP	48.81	4,07	R\$ 1,98
COFINS			

Curso	Histórico de Cargos		Otras de	RECURSO DE CUANTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES
	Colaborador	Medio	Facturam	
MEJANO	100	1000	30	
OUTUBRO	100	1000	30	
SEPTEMB	100	1000	30	
AGOSTO	100	1000	30	
JULHO	100	1000	30	
JUNHO	100	1000	30	
MAIO	100	1000	30	
ABRIL	100	1000	30	
MARÇO	100	1000	30	
FEV	100	1000	30	
JAN	100	1000	30	
DEZ	100	1000	30	
NOV	100	1000	30	
OUT	100	1000	30	

[illegible]



CEMIG Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Filantropica
 PROJETO SOCIAL PICA
 RUA JOAO MARTINS DE ANDRADE
 452 CSA
 ALVORADA
 ITUIUTABA MG
 CEP 38306-117

Nº DO CLIENTE:
 3003376937

Atividade: Filantropicas
Taxa: Bifasico

Medida de Tensão: 13/10
Medida de Tensão: 10/11
Medida de Tensão: 11/12
Tarifa: Convencional



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela
 Lei nº 4.38 de 01 de 2002
 Controla: 32065552748000 Data da inscrição: 10/11/2025 05:44:03
 NOTA FISCAL: 326067401 Série: 000 Data de emissão: 10/11/2025
 (Chave de acesso: 3*25110608**9000011666/003260674012087947377
 FICADA EM CONTINGENCIA PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO)
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Filantropica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spnd.fazenda.mg.gov.br/spndmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Final	Quantidade de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APK241197109	4060	4225	1	165

Valor Unit	Valor	PIS	Base Calc	Alíquota	ICMS	Taxa
Energia Elétrica	kWh 165 1.55944901	191,28	7,83	191,28	18,00	34,43
						0,95321000

Contrib. Custeio Ilum. Pública 36,17

P6/AP/BB - 11/11/25 - 08:15:51
 N° Doc: 111.103
 N° AUT: F.121.ASC.094.908.BE9.

Total	227,45	7,83	191,28	34,43
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar		9,42		
				Pag 1 de 1

DESCRIÇÃO		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR
NOV/2025		11/12/2025		R\$ 227,45
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %		Valor (R\$):
ICMS	191,28	18,00		R\$ 34,43
ICMS	156,85	0,89		R\$ 1,39
PASEP	156,85	4,11		R\$ 6,44
COFINS				

Histórico de Consumo				REANISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mes/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.		
NOV/2025	165	5,89	28	PABO MPB NOV.	
OUT/2025	203	6,34	32		
SET/2025	268	8,64	31		
AGO/2025	555	17,34	32		
JUL/2025	413	13,76	30		
JUN/2025	267	8,09	33		
MAY/2025	243	8,10	30		
ABR/2025	9	0,32	28		
MAR/2025	119	3,71	32		
FEV/2025	636	22,71	28		
JAN/2025	673	22,43	30		
DEZ/2024	606	18,36	33		
NOV/2024	503	17,96	28		

Informações Gerais
 OUT/25 Band. Verm. P1 - NOV/25 Band. Verm. P1. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 28/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseados no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conforme calendário de faturamento.

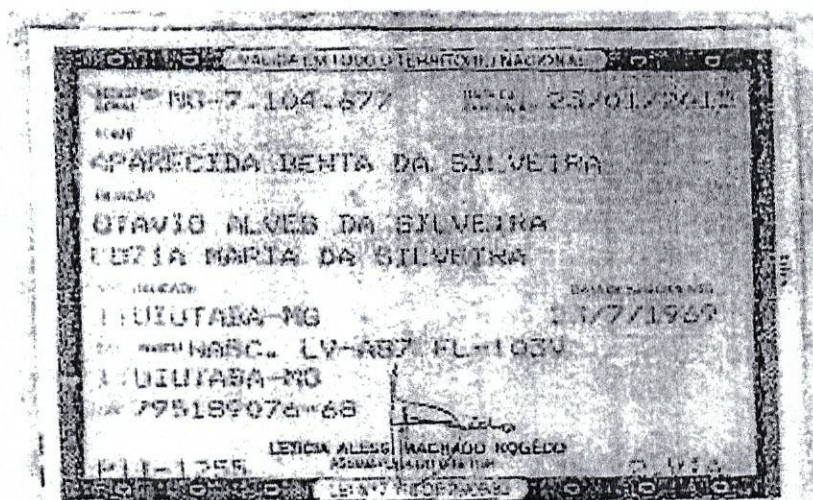
Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 008076179749

VENCIMENTO
 11/12/2025

TOTAL A PAGAR
 R\$ 227,45

REFERENCIAL NOV/2025 **NOTA INSTALAÇÃO** 3003376937 **CEMIG**
 83810000002-2 27450138000-1 97798737211-0 08076179749-9





CEMIG - Companhia Saneamento de Minas Gerais - S.A. - INSC. ESTADUAL 042.322.134.007
AV. BARGACHA, 1.200 - 17º ANDAR - JALAT - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 33195-101 - BELO HORIZONTE - MG

APARECIDA BENTA DA SILVEIRA

AV NAIME PALIS 388 CX

PORTAL DOS IPES
ITUJUBA - MG
CEP: 38303263

CPF: 795.114.888-08

Nº DO CLIENTE: 7006104702

Nº da Medição		Debitos	Debito
3011749753		16 Baixa Renda	Monofásico
Data de Vencimento		Mês/Ano	
Anterior	Atual	Próximo	
27/12	26/01	27/02	
		Tarifa Convencional	



Controle: 320102/742519/0043 Data da Impressão: 26/01/2024 10:20:27
NOTA FISCAL: 114970531 Série: 000 Data de emissão: 26/01/2024
Chave de acesso: 31240106981180000116680001143705312045455249
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh				
Energia Elétrica	AMF123078065	13923	13974	1	51				
Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Bases Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30	kWh	30	0,25433741	7,62	0,30	0,00	0,00	0,00	12,405600
Energia 31 a 80	kWh	21	0,40173622	8,42	0,35	0,00	0,00	0,00	24,109000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				16,47					
Cobrança da Cont. de Energia de 11/2023				19,41					
Cobrança da Cont. de Energia de 12/2023				16,7					
Dif. recálculo tarifa integral				18,88	0,81		0,00	0,00	
Subsídio tarifa líquida				-17,87	0,00		0,00	0,00	
Total				68,80	1,47	0,00		0,00	

Pág 1 de 1

REFERENTE A		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR	
JAN/2024		14/02/2024		R\$ 68,80	
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %		Valor (R\$):	
ICMS					
ICMS	34,12	0,78		R\$ 0,25	
PASEP	34,12	3,61		R\$ 1,22	
COFINS					
Histórico do Consumo			REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.		
DEZ/2023	70	2,41	29		
NOV/2023	64	2,00	32		
OUT/2023	80	2,58	31		
SET/2023	76	2,62	29		
AGO/2023	60	1,81	33		
JUL/2023	23	0,79	29		
JUN/2023	13	0,40	32		
MAI/2023	46	1,48	31		
ABR/2023	90	2,81	32		
MAR/2023	58	2,00	29		
FEV/2023	94	3,13	30		
JAN/2023	74	2,31	32		

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 17,87 RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº
Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5011650437), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão, DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

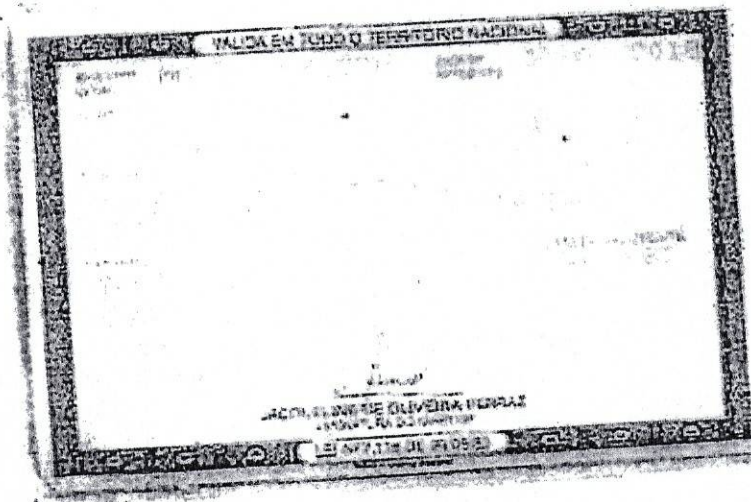
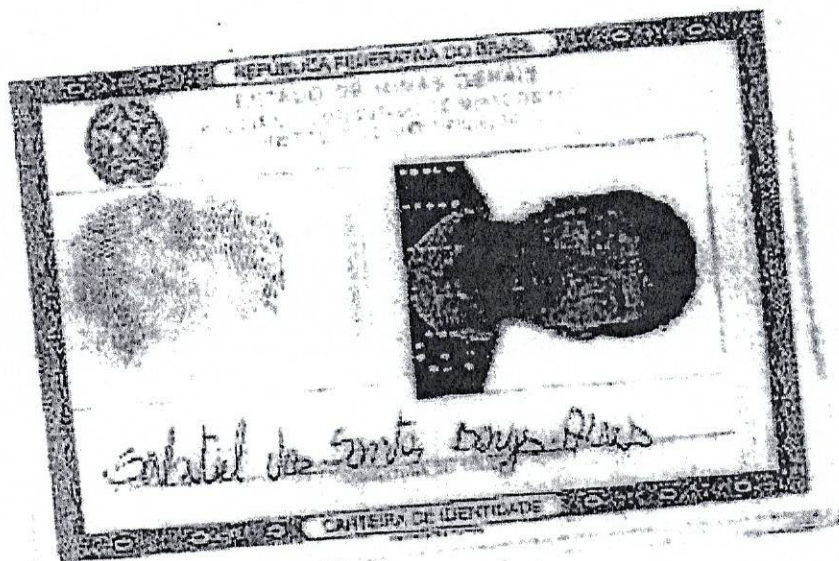


se Aquil.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
008028210627

VENCIMENTO
//****

TOTAL A PAGAR



FLAVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
AV NOVE 68 CD
PROGRESSO
38302-030 ITUIUTABA, MG
CPF 672.2**.***Referente a
NOV/2024Vencimento
08/12/2024Valor a pagar (R\$)
174,30NOTA FISCAL Nº 211044844 - SÉRIE 000
Data de emissão: 22/11/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31241106981180000116660002110448441087665535
Protocolo de autorização: 1312400230174412
23.11.2024 às 00:27:28Nº DO CLIENTE
7004374716Nº DA INSTALAÇÃO
3011852046Classe
Comercial
TrifásicoSubclasse
ComercialModalidade Tarifária
Convencional B3Anterior
22/10

Datas de Leitura

Atual
21/11Nº de dias
30Próxima
19/12

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	100	1,05506408	105,50	2,86	105,50	18,00	18,99	0,83651600
Energia SCEE ISENTA	kWh	418	0,56753600	237,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56753600
Energia compensada GD I	kWh	418	0,56753600	-237,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56753600
Contrib Ilum Publica Municipal				68,80					
TOTAL				174,30	2,86	105,50		18,99	
deixa Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				2,96					
deixa Amarela - Já Incluído no valor a pagar				1,64					

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ARL203100917	11.763	12.281	1	518
Energia Injetada	ARL203100917	76.207	78.980	1	2.773

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 5.904,87 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. OUT/24 Band. Verm. P2 - NOV/24 Band. Amarela.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	105,50	18,00	18,99
PASEP	86,51	0,59	0,51
COFINS	86,51	2,72	2,35

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008030448537Instalação
3011852046Vencimento
08/12/2024Total a pagar
R\$174,30Novembro/2024
Comprovante de Pagamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

ALBERTT SILVEIRA MARTINS

20/09/2021



28/08/2003, ITUIUTABA, MG

48 DATA TAKES
20/09/2023

4c PHOTOGRAPHIC / OTHER EMPLOYER / UNIT
19528306 SSP MC

444N

063.575.746-59

BRASILEIRO

Ailton Donizeti Martins

APARECIDA BENTA DA SILVA

7 AUGUST 1962

9	10	11	12
AZC 			
A 			
A1 			
B 			
B1 		18/09/2024	
C 			
C1 			

13 Datas ending

12 0x6145035

[illegible]**ASINADO OFICIALMENTE**

DEPARTAMENTO CIENCIAS FÍSICO-MATEMÁTICAS

26443426638
146624646213

MINAS GERAIS

[illegible]

I<BRAD83020537<237<<<<<<<<<<<
0308289M2409191BRA<<<<<<<<<<<D
ALBERTT<<SILVEIRA<MARTINS<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

ALBERTT SILVEIRA MARTINS

NAIME PALIS 388 AV
RESIDENCIAL PORTAL DOS IPES
38303-263 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
449368812

Valor total da conta
R\$ 84,84

Data de vencimento
14 / fev / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2024

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ 82,12

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: GIGA ILIMITADO

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
		0,00
TOTAL R\$ 0,00		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34998973478	Celular	82,43
000489146767	Serviços Da Conta	2,41
TOTAL R\$ 84,84		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000489146767 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que faturas vencidas e pagas até o ano de 2023, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: **ALBERTT SILVEIRA MARTINS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
449368812		000489146767	14/02/2024	84,84

84670000000-9 84840004000-4 04891467670-4 44936881200-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DATA DE
EXPEDICAO

REGISTRAR
GERAL

ਸੁਭਾਸ਼

செய்து

卷之四

三

NATURALIDADE

三

DOC. ORIGIN

—

10

NATURA DO BENE

LE N° 7. FIDELITY

CEMIG

JOÃO BATISTA FRANCISCO
BEZERRA
RUA DOMINGOS JOSE FRANCO
358 CS
ALCIDES JUNQUEIRA
ITUJUBA - MG
CEP: 38504070

CPF: 286.577.000-00



Nº DO CLIENTE:

7003275890

3000001496	RESIDENCIAL	Básico
20701	17702	22703
Tarifa Convencional		

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE ondo pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002
Conta nº: 31024113010024 Data de emissão: 17/02/2023 07:27:13
NOTA FISCAL: 006080660 Série: 000 Data de emissão: 17/02/2023
Chave de acesso: 3123020698110000016660000088500602041719559
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedmg>

Tipos de Recarga	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Energia (kWh)	Consumo em kWh
Energia Elétrica	APD159089676	29432	29877	1	445

Item da Fatura	Unid	Quant	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	446	0,83394408	371,08	13,66	371,08	18,00	66,79	0,55313000
Contrab. Custeio Alum. Pública				63,89					
Multa 2% sobre conta de 01/2023				8,08					
Correção IPCA sobre conta 12/2022 pg 03/02/23				1,82					
Juros 1%am sobre conta 12/2022 pg 08/02/23				3,40					

Total: 436,26 13,66 371,08 66,79

Pag 1 de 1

Reservado ao Fisco
37E7.5DF7.31CE.EFAD.E8DF.F719.1C7D.EF5B

FEV/2023		11/03/2023	R\$ 436,26
Base do Cálculo (R\$)		Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	371,08	18,00	R\$ 66,79
ICMS	304,20	0,80	R\$ 2,43
PISEP	304,20	3,60	R\$ 11,22
COFINS			
Histórico de Consumo		REANEXO DE CONTAS VENCIDAS E DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
01/2023	445	14,5	30
		Até 17/02/23 constava o seguinte débito:	
		Débitos que sujeitam ao corte:	
		Mês/Ano Valor(R\$) Prev.Corte	
		01/2023 445,00 01/01/2023	

Ministério da Fazenda

Fazenda Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

139.730.126-01

Nome

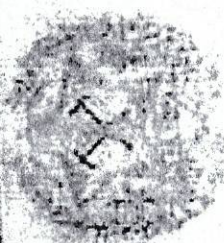
GUILHERME ALVES RANGEL

Nascimento

12/10/2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Esmeralda Alves Romão
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA DE CHILE

MINISTERIO INTERIO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACION

VALIDACION DE IDENTIFICACION NACIONAL

DATA DE
EXEDICAO

06/17/2014

DATA DE NASCIMENTO

13/10/2000

WACHADO ROGEDO

DO BUREAU

16 DE 29/08/83

Print
Screen
SysRq

Power

Insert

4

5

Open

DEBRAIL DONIZETTI LACERDA
 RUA FERNANDO ALEXANDRE VILELA
 ANDRADE 70 CS
 PLATINA
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38307042

CPF: 266.345.888-00

NO CLIENTE 7003116366

3000838183 RESIDENCIAL Monofasico

11/12 10/01 07/02 Tarifa Convencional



Controle: 320102722553/0021 Data da impressão: 10/01/2024 10:59:36
 NOTA FISCAL: 107974506 Série: 000 Data de emissão: 10/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116650001079745062020648220
 ENTIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Energia Elétrica	AML237016149	1517	1693	1	176
------------------	--------------	------	------	---	-----

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	176	0,96543123	168,13	6,04	168,13	18,00	30,26	0,74	906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				28,83						

Total: 168,36 6,04 168,13 30,26 Pág 1 de 1

	JAN/2024	11/02/2024	R\$ 196,96
Consumo kWh	168,13	18,00	RS 30,26
Media kWh/dia	137,87	0,78	RS 1,07
Dias de Faturam.	137,87	3,61	RS 4,97

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2023	89	2,78	32
NOV/2023	94	3,13	30
OUT/2023	272	8,50	32
SET/2023	187	6,23	30
AGO/2023	152	5,06	30
JUL/2023	165	5,00	33
JUN/2023	162	5,40	30
MAR/2023	180	5,62	32
ABR/2023	163	5,62	29
MAR/2023	184	5,75	32
FEV/2023	170	5,86	29
JAN/2023	182	6,06	30

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DEBITOS Nº 012024/16 Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5013103864), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



008042174956 11/02/2024 R\$ 196,96

Guilherme Alves Pangel

53

27

CEMIG SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.761.728/0001-14 / INSC. ESTADUAL 042-322134-0007
AV. BARRAGENS, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO APOSTÓLO - CEP: 20190-131 - BELO HORIZONTE - MG

PROJETO SOCIAL FICA

RUA JOAO MARTINS DE ANDRADE
452 CS A
ALYORADA
ITUJUBA - MG
CEP: 38307117

Nº DO CLIENTE 7201730941

Nº de Medição 3003370937	Suprimento Público Municipal	Tipo de Medição Monofásica
Anterior 11/12	Atual 10/01	Próximo 07/02
Tarifa Convencional		



Controle: 3201027225540003 Data da impressão: 10/01/2024 06:51:35
NOTA FISCAL: 107971050 Série: 000 Data de emissão: 10/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116660001079710502076366350
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMH179033387	19470	19728	1	258

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	258	0,95543123	246,47	8,86	246,47	18,00	44,36	0,74806000

Multa 2% sobre conta de 11/2023 4,44
Correção IPCA/IGPM n° conta 11/23 pg 12/12/23 0,02
Juros 1%am sobre conta 11/23 pg 12/12/23 0,07

Total 251,00 8,86 246,47 44,36 Pág 1 de 1

JAN/2024	11/02/2024	R\$ 251,00
----------	------------	------------

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	246,47	18,00	R\$ 44,36
ICMS	202,11	0,78	R\$ 1,37
PIS/COFINS	202,11	3,61	R\$ 7,29

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2023	208	6,50	32
NOV/2023	233	7,76	30
OUT/2023	211	6,59	32
SET/2023	142	4,73	30
AGO/2023	174	5,80	30
JUL/2023	138	4,18	33
JUN/2023	127	4,23	30
MAI/2023	163	5,09	32
ABR/2023	138	4,75	29
MAR/2023	141	4,40	32
FEV/2023	127	4,37	29
JAN/2023	149	4,96	30

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 012024-4 - emitido em atendimento a Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5016581379), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2018 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estas, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento

Fale com o Semig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3639

CÓDIGO DE DÉBITO 00807179749 **VENCIMENTO** 11/02/2024 **TOTAL A PAGAR** R\$ 251,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS
CNPJ: 20.183.689/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:14 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **2F52.D8AE.10B5.3AEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.183.689/0001-44
Razão Social: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS
Endereço: R JOAO MARTINS DE ANDRADE 452 SALA 02 / ALVORADA / ITUIUTABA / MG / 38307-117

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111407092182040521

Informação obtida em 17/11/2025 10:46:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 496143/2025

Data Geração: 24/11/2025

Data Validade: 24/02/2026

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	179275
Contribuinte	CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS
CNPJ ou CPF	20.183.689/0001-44
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-117 - Rua JOAO MARTINS DE ANDRADE, 452 SALA 02
Bairro	ALVORADA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/11/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 496143/2025

Inscrição: 179275

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba - MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 651 - Centro - Ituiutaba - SP - CEP: 13.271-9132 e 32.114-000

Telefone: (19) 3271-9132 e 32114-0000

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

A entidade **CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas**, cadastrada no CNPJ nº 20.183.689/0001-44, com sede na Avenida 19 nº 228 - Bairro Centro, Ituiutaba - MG, é inscrita neste Conselho sob nº 086.2017 em 14 de março de 2017.

A entidade executa programa de proteção social básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ituiutaba, 15 de março de 2017.


André Luis de Oliveira Soares

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8136

FAX 3271-8132

CEI Nº 4.180 DE 27.12.2006 (Mº 1.115)

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas** sediada na cidade de **Ituiutaba-MG**, na Av. 19 nº 228 - Centro Estado de **Minas Gerais** inscrito no CNPJ sob nº 20.183.689/0001-44 encontra-se inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº 086/2017 desde 14 de Março de 2017, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social o qual protocolou neste órgão todos os documentos exigidos para emissão do referido Registro.

Por ser verdade firmo o presente

Ituiutaba 13 de Julho de 2017

MARIA APARECIDA CARVALHO NOVAIS CANCELLA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS, CNPJ n.º 20.183.689/0001-44, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R RUA VINTE E DOIS , 540 SALA 04, CEP 38.300-076, telefone(s) (34) 99665-0294.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	719.766.556-68
APARECIDA BENTA DA SILVEIRA	795.189.076-68

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.396-7 , 72.397-5 , 72.398-3 , 72.399-1 , 72.400-9, Poupança Ouro n.º 510.072.396-X , 510.072.397-8 , 510.072.398-6 , 510.072.399-4 , 510.072.400-1 e Poupança Pouplex n.º 960.072.396-1 , 960.072.397-X , 960.072.398-8 , 960.072.399-6 , 960.072.400-3 abertas em 08/03/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou,



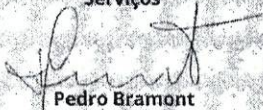
Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
ITUIUTABA (MG), 24/11/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS
CNPJ: 20.183.689/0001-44





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **3147 / 2025** Inscrição Municipal 27005 CCM 27005 CNPJ/CPF 20.183.689/0001-44

FICA CONCEDIDO A
CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua JOAO MARTINS DE ANDRADE, 452 SALA 02
ALVORADA
38307-117 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Descrição Atividade
Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	26/04/2014	11189	2023	24/01/2026	24/11/2025

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3030

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura



Câmara

LEI Nº 4.316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

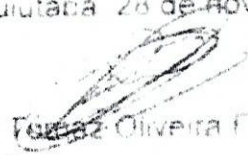
**Declara de Utilidade Pública o Conselho Regional de
Brigadistas – CONSERB no Município de Ituiutaba**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, como Presidente, no § 1º do
artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública no Município de Ituiutaba
Município, Conselho Regional de Brigadistas – CONSERB Organização da
Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, e de duração
indeterminada, inscrita no CNPJ nº 20.185.859/0001-44, com sede e fôco neste
Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2014.


Francisco Tereza Oliveira Filho
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 18/11/2025 as 16:48:55.

Válido até: 16/02/2026.

Código de Controle: 7369701.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimaraes da Costa, CPF 138.938.586-87, CRCMG 34.550/O é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, presidente do(a) CONSERB, CPF 719.766.556-68, nomeia o(a) Sr(a). Salatiel dos Santos Borges, portador(a) do CPF 074.724.876-19, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/04/2022 a 01/04/2026 são: Presidente: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF 719.766.556-68; Vice Presidente: CLAUDIO MANOEL DA COSTA, CPF 365.209.696-72; Secretária: SABRINA ALEXANDRA DA SILVA, CPF 513.014.118-09; 1ª Tesoureira: APARECIDA BENTA DA SILVEIRA, CPF 795.189.076-68; 2º Tesoureiro: SALATIEL DOS SANTOS BORGES, CPF 074.724.876-19.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, declaro para os devidos fins que o(a) Primeira Tesoureira Aparecida Benta da Silveira, se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) o CONSERB, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CONSERB de Ituiutaba, CPF 719.766.556-68, declaro para os devidos fins que a entidade Conselho Regional de Brigadistas - CONSERB teve seu início das atividades em 19/03/2014 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.183.689/0001-44
Certidão n°: 70244388/2025
Expedição: 17/11/2025, às 12:07:01
Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.183.689/0001-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/11/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/02/2026

NOME: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS

CNPJ/CPF: 20.183.689/0001-44

LOGRADOURO: RUA JOAO MARTINS DE ANDRADE

NÚMERO: 452

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PLATINA

CEP: 38307048

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000936860535



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 24313/2025

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja **aprovado o plano de trabalho**, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Impositiva do Vereador Jair Marques Bial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o remanejamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 25 de Novembro de 2025.


Maria Elisa A. Carlos
Mat. 5855

Despacho – Processo nº. 23.313/2025

A Secretaria Municipal de Governo manifesta sua ciência da Emenda impositiva do Vereador Jair Marques de Freitas Filho no valor de R\$ 15.000,00 e o remanejamento do valor de R\$ 10.000,00 totalizando o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), os quais serão utilizados para dar suporte no atendimento das demandas do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ituiutaba.

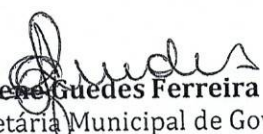
Informo que as emendas impositivas serão repassadas para o **Conselho Regional de Brigadistas - CONSERBH**, CNPJ 20.183.689/0001-44 que atenderá as demandas do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ituiutaba, para aquisição de equipamentos de musculação e armários planejados em MDF, para a estruturação da academia e dos alojamentos, o que contribuirá para a melhoria das condições de treinamento, organização, preparo físico e saúde dos bombeiros que atuam no atendimento direto a população,

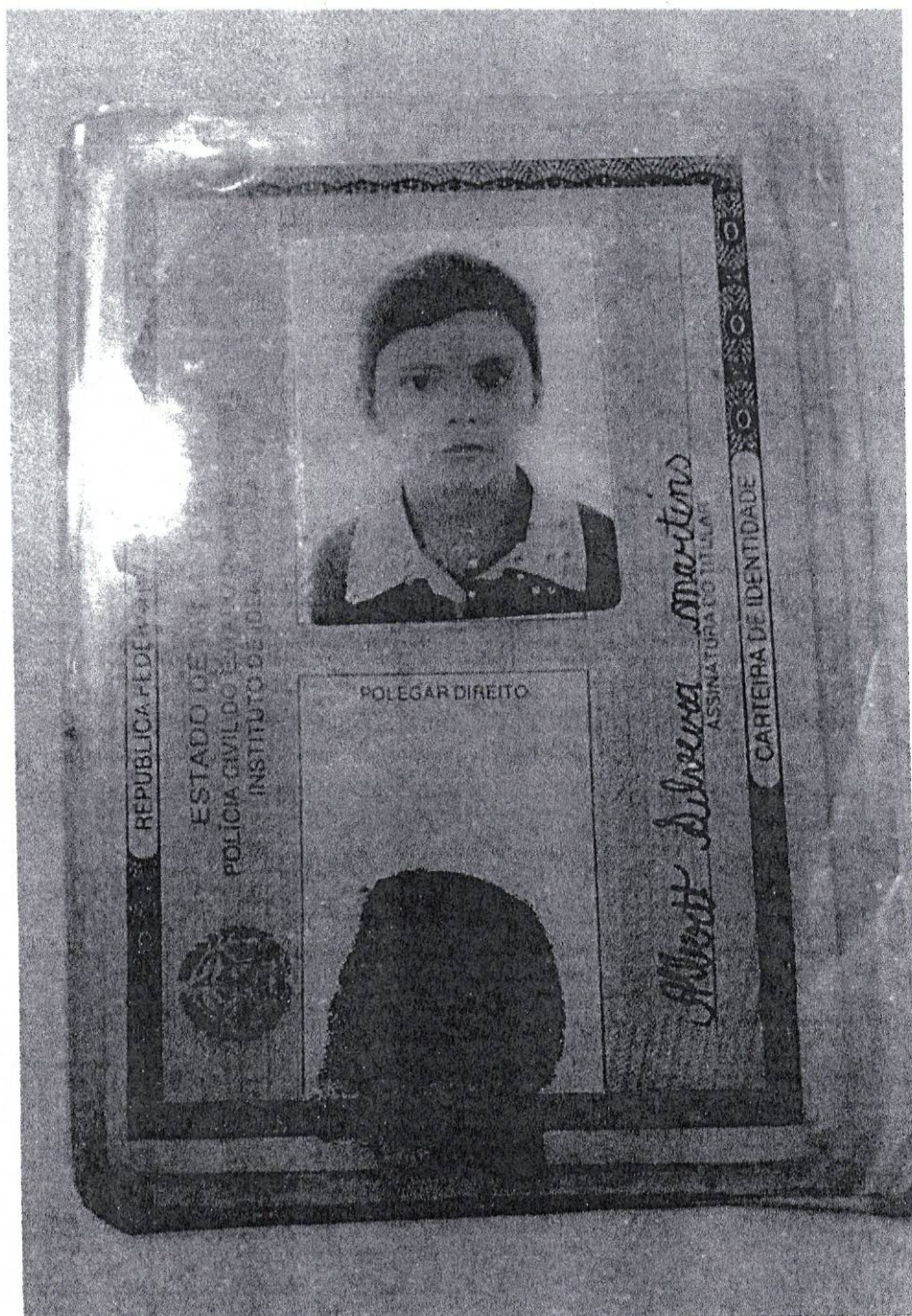
Esclareço que o repasse da emenda impositiva, tem relevância social, especialmente porque os recursos se destinam ao fortalecimento da infraestrutura utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, instituição essencial à segurança pública e ao bem-estar coletivo, gerando reflexos positivos para toda a comunidade, pois bombeiros mais bem preparados, adequadamente condicionados e instalados respondem com maior eficiência a emergências como incêndios, salvamentos, acidentes, desastres naturais e demais atendimentos.

Assim, a par disso aprovo os itens elencados no plano de trabalho às fls.04/08 e indico a servidora Tamiris Rodrigues Santos, matrícula nº 13.104, que exerce o cargo de Assessora, para atuar como gestora e a Cristina Aparecida Costa Maciel, matrícula 3515, Chefe da Seção de Expediente e Registro para ser a fiscal do Termo a ser firmado.

Retorne ao Setor de Convênio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 25 de novembro de 2025.


Aleuene Guedes Ferreira
Secretaria Municipal de Governo



VALIA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

190-17-3331-100

DATA DE EMISSÃO: 01/2001

ALBERTO FELIX DE MOURA

ALVARO GONZALEZ DOMINGUEZ

PARQUE DA BELLA DA SILVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 28/01/2000

190-17-3331-100

190-17-3331-100

063535/30-30

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24313/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados à complementação da implantação da academia de musculação na sede do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba, visando proporcionar aos militares melhores condições para a prática de treinamento físico.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS - CONSERB.

CNPJ: 20.183.689/0001-44

Endereço: Rua João Martins de Andrade, nº 452, Alvorada

Objeto proposto: Tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados à complementação da implantação da academia de musculação na sede do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba, visando proporcionar aos militares melhores condições para a prática de treinamento físico.

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS - CONSERB**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **segurança pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município através de apoio logístico, como hospedagem, alimentação e suporte emocional, inviabiliza a continuidade do tratamento, principalmente para pessoas em situação de vulnerabilidade. A casa de apoio cumpre um papel essencial nesse sentido, promovendo o acesso real ao tratamento e garantindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

 3 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 27 de Novembro de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24313/2025

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho tem como objeto o recebimento de verba para investimento do CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho prevê entre as suas Especificações, no item 3, a aquisição de **Materiais de Uso Permanente e Serviços**;

CONSIDERANDO que o art. 22, II-A e IV da Lei nº 13.019/2014 estabelece que o Plano de Trabalho **deverá trazer a previsão de receitas e de despesas** das atividades ou projetos a serem executados, bem como, os **parâmetros para a aferição do cumprimento das metas**;

CONSIDERANDO que tais informações são essenciais para a análise de conformidade e plausibilidade do pedido;

CONSIDERANDO que não é possível a utilização de recursos públicos para a **contratação de materiais ou serviços inerentes à instituição não especificados ou genéricos** (p.e. "serviços administrativos, elaboração e acompanhamento de documentos, processos e rotinas administrativas"), bem como, de serviços de advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e marketing, **desvinculados do objeto público-social**;

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS** para que solicite ao Requerente a apresentação da **previsão de receitas e despesas para cada um dos itens enumerados** no Plano de Trabalho, informando o **preço de referência e excluindo aqueles supra referenciados ou que não serão executados**.

Válido pontuar que tal exigência é prevista em Lei e é justificada pelo **dever de fiscalização que recai sobre o Poder Público**. Ato contínuo, válido ressaltar que, os equipamentos adquiridos com o erário municipal, passarão a fazer parte do patrimônio do Município à disposição da entidade beneficiada, **não podendo ser doados, descartados, alienados ou utilizados em desvio de finalidade sem prévia e expressa autorização do Poder Municipal**.

Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS - CONSERB				CNPJ nº 20.183.689/0001-44
ENDEREÇO: RUA JOÃO MARTINS ANDRADE, Nº 452, SALA 2				BAIRRO: ALVORADA
CIDADE: ITUJUTABA	UF: MG	CEP: 38307-048	FONE: (34) 99665-0294	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº 4.316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014
CONTA CORRENTE: 72.397-5	BANCO: BRASIL		Agência: 0204-6	REGISTRO CMAS: 086/2017
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 01/04/2026				FONE CONTATO: (34) 99665-0294
2 – Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: O presente projeto tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados à complementação da implantação da academia de musculação na sede do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba, visando proporcionar aos militares melhores condições para a prática de treinamento físico, essencial à manutenção da capacidade operacional, da saúde e do preparo físico necessários ao desempenho das atividades de atendimento à população. Adicionalmente, objetiva-se a aquisição de armários em MDF planejados, destinados aos alojamentos da unidade, com a finalidade de assegurar adequada organização e acondicionamento do fardamento e demais equipamentos de uso diário, promovendo maior funcionalidade, conservação e padronização do ambiente de trabalho e descanso dos militares. Justificativa: A atividade operacional do Corpo de Bombeiros Militar exige dos militares elevado nível de preparo físico, resistência e condicionamento, de forma a garantir eficiência e segurança no atendimento das ocorrências, que, em sua maioria, demandam esforço físico intenso, agilidade e resistência. Nesse sentido, a disponibilização de uma academia de musculação devidamente equipada na sede do 2º Pelotão do CBMMG em Ituiutaba é fundamental para a manutenção da saúde, do desempenho físico e da capacidade operacional da tropa, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população de Ituiutaba e região. Da mesma forma, a aquisição de armários em MDF planejados para os alojamentos se mostra imprescindível, uma vez que possibilitará melhor acondicionamento e organização do fardamento e dos equipamentos de uso diário. Tal medida contribui não apenas para a conservação dos materiais, mas também para a padronização, a funcionalidade e a valorização do ambiente de trabalho e de descanso dos militares, fortalecendo a disciplina e a motivação da tropa. Portanto, as aquisições propostas não representam apenas melhorias estruturais, mas investimentos diretos na saúde, na segurança e na eficiência operacional dos bombeiros militares, resultando em benefícios concretos para a instituição e, sobretudo, para a sociedade atendida.				

PLANO DE TRABALHO

- **Tipo de atividade que pretende desenvolver:** Com a execução deste projeto, pretende-se desenvolver atividades voltadas ao aprimoramento físico e organizacional dos militares lotados no 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba. No âmbito da academia de musculação, serão realizadas rotinas regulares de treinamento físico, contemplando exercícios de força, resistência e condicionamento geral, fundamentais para a manutenção da aptidão física exigida nas atividades operacionais da corporação. Ressalta-se que a academia será destinada tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva, ampliando o alcance do benefício e contribuindo para a valorização e qualidade de vida de todos os integrantes da instituição. Paralelamente, com a instalação dos armários em MDF planejados, será implementada a organização sistemática dos alojamentos, permitindo o adequado acondicionamento do fardamento e dos equipamentos de uso individual. Essa medida promoverá melhores condições de disciplina, conservação dos materiais e padronização dos espaços, favorecendo a rotina administrativa e operacional da unidade.

Metas/pessoas beneficiadas: O presente projeto tem como meta principal proporcionar melhores condições de treinamento físico e organizacional aos militares do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba, por meio da aquisição de equipamentos de musculação e armários planejados em MDF para os alojamentos. Estima-se que serão diretamente beneficiados:

Militares da ativa lotados no 2º Pelotão, que utilizarão a academia para manutenção do condicionamento físico indispensável ao atendimento das ocorrências;

Militares da reserva, que terão acesso à estrutura da academia, promovendo saúde, bem-estar e integração institucional;

O efetivo em regime de alojamento, que contará com armários planejados para organização e acondicionamento adequado de fardamento e materiais de uso diário;

A comunidade em geral, como beneficiária indireta, na medida em que o aprimoramento físico e organizacional dos bombeiros reflete diretamente na qualidade, rapidez e segurança dos atendimentos prestados à população.

Assim, o projeto busca impactar positivamente tanto o público interno, fortalecendo a saúde e a disciplina dos militares, quanto o público externo, por meio da melhoria da eficiência e da capacidade de resposta operacional da corporação.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Marco Antônio de Oliveira

Cargo: presidente

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

CPF nº 719.766.556-68

RG MG 685078

Residente e domiciliado na Rua México Nº 697, Ituiutaba, MG, Bairro Independência

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA				
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO				
ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
• Aquisição equipamentos e acessórios para academia de musculação.				10.230,98
• Aquisição de armários planejados em MDF.				14.769,02
TOTAL				25.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso 4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	R\$ 25.000,00	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

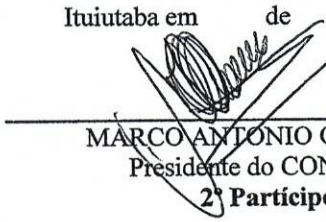
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025



MARCO ANTONIO OLIVEIRA
Presidente do CONSERB
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Marco Antonio de Oliveira, **Presidente**, brasileiro, casado, BM aposentado, CPF 719.766.556-68, RG M.5.058.502, residente a rua México, nº 697, bairro Independência, Ituiutaba-MG;

Claudio Manoel da Costa, **Vice-Presidente**, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF 365.209.696-72, RG MG 685078, residente a rua 10-A, nº 185, bairro Setor Norte, Ituiutaba-MG;

Sabrina Alexandra da Silva, **Secretária**, brasileira, solteira, estudante, CPF 513.014.118-09, RG 39.449.647-4, residente a rua João Martins de Andrade, nº 452-A, bairro Alvorada, Ituiutaba-MG;

Aparecida Benta da Silveira, **Primeira Tesoureira**, brasileira, casada, cabelereira, CPF 795.189.076-68, RG MG 7104677, residente a rua Naime Palis, nº 388, bairro Portal dos Ipês, Ituiutaba-MG;

Salatiel dos Santos Borges, **Segundo Tesoureiro**, brasileiro, solteiro, construtor civil, CPF 074.724.876-19, RG MG 14220238, residente a Avenida Nove, nº 68, Bairro Progresso, Ituiutaba-MG;

Albert Silveira Martins, **Conselheiro Fiscal I**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 083.535.746-59 e RG 19528306 SSP MG, residente a rua Naime Palis, nº 388, bairro Portal dos Ipês, Ituiutaba – MG;

João Batista Bezerra, **Conselheiro Fiscal II**, brasileiro, bombeiro aposentado, casado, CPF 266.371.111-04 e RG 5519688 SSPMG, residente a rua Domingos José Franco nº 388, bairro Alcides Junqueira, Ituiutaba-MG;



CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas

Guilherme Alves Rangel, **Conselheiro Fiscal III**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 139.739.126-01 e RG 21594833 SSPMG, residente e domiciliado a rua Fernando Alexandre Vilela Andrade nº 70, bairro Platina, Ituiutaba-MG.

Ituiutaba-MG, 24 de novembro de 2025

Marco Antônio de Oliveira
Presidente
CPF: 719.766.556-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Guilherme Alves Borges
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

21.574.833

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/11/2011

NOME

FRANCISCO ALVES RANGEL

PROFISSÃO

PROFESSOR GILMARGES

ENDEREÇO

AV. GILMARGES RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO

12/10/2000

FL-253

ASSINADO
ALESSANDRO ROGÉDO

SINATURA DO DIRETOR

IN 7116 DE 290883

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

139.730.126-01

Nome

GUILHERME ALVES RANGEL

Nascimento

12/10/2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME SALATEL DOS SANTOS BORGES

FILIAÇÃO
ELIZABETE DOS SANTOS BORGES

JOAO FERREIRA BORGES

DATA NASCIMENTO 09/04/1983

NATURALIDADE SANTA VITORIA-MG

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

544104-5-16-83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.157 DE 29 DE AÇO 1971

CPF 014/2487519

RG 000000000

DATA DE EXPIRACÃO 02/01/2013

REGISTRO CIVIL

CAS. AV. DIV. LV. B-02 FL. 118 SANTA VITORIA-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC

CTPS / SÉRIE / UF

M5 / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS

CNM

POLEGAR DIREITO

AGNELO DE AGUIAR SAEIA

SECRETÁRIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 875/2025

Processo Administrativo nº 24313/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS (CONSERB) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 80/84).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/70, fls. 72/74 e fls. 80/91.

Em fls. 71 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** do Ilmo. Vereador JAIR BIAL (R\$ 15.000,00) e remanejamento da Câmara de Vereadores (R\$ 10.000,00).

Em fls. 72 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 75/78.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenna os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Neste sentido está o Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Governo em fls. 80, veja-se:

(...) o repasse da emenda impositiva, tem relevância social, especialmente porque os recursos se destinam ao fortalecimento da infraestrutura utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, instituição essencial à segurança pública e ao bem-estar coletivo (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 78) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Quanto a isso, os responsáveis pelo **acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento e da prestação de contas** deverão se atentar aos itens, valores de referência e objetivos lançados no Plano de Trabalho de fls. 82.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 03 de dezembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS – CONSERB.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 20.183.689/0001-44, com sede na Rua João Martins de Andrade, nº 452 – Sala 02, B. Alvorada, representado por seu Presidente **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxx de xx de xxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 24313/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2025**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto Tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados à complementação da implantação da academia de musculação na sede do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Ituiutaba, visando proporcionar aos militares melhores condições para a prática de treinamento físico, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-à pelas Servidoras: GESTORA: Tamires Rodrigues Santos; Matricula: 13.104; Cargo: Assessora e FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matricula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expediente e Registro.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, assim discriminados:

- Vereador Jair Marques – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

TOTAL – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 30/06/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

PREFEITURA DE ITUIUTABA

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

110

PROCESSO: 24313/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS - CONSERB

PARECER TÉCNICO Nº 382/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 24313/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS – CONSERB**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse para aquisição de equipamentos de musculação e armários, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) oriundo de emenda impositiva para execução em 2025 do Ilmo. Vereador Jair Bial.

O processo veio instruído com ofício inaugural de requerimento, aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo (fl.72), Parecer Técnico (fls.75/78) e Parecer Jurídico (fls.79- 92/96), com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos (fl.01/110), verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, **cabe pontuar as seguintes observações:**

[Assinatura]



**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO

Eu, Marco Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, BM. aposentado, pai: Marcondes Francisco Primo e mãe: Maria Darci Rocha de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 719.766.556-68 e titular do RG nº. 5058502 – SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua México, nº. 697, Bairro Independência, CEP: 38304-198, em Ituiutaba/MG, na qualidade de presidente e representante legal do CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas, CNPJ 20.183.689/0001-44, endereço eletrônico: conserb2014@yahoo.com.br, com sede na Rua 22 nº. 540 – fundos, sala 4, Bairro: Centro, CEP: 38300-076, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse da Diretoria da CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas para cumprir o mandato de 01/04/2022 a 01/04/2026.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas, CNPJ: 20.183.689/0001-44.

Ituiutaba/MG, 01 de abril de 2022

N. Termos
Aguarda deferimento.

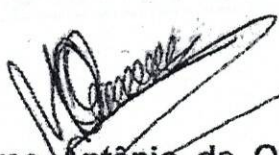

Marco Antonio de Oliveira
Presidente do CONSERB
CPF: 719.766.556-68

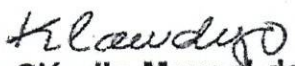
**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas,
CNPJ: 20.183.689/0001-44 PARA CUMPRIR O MANDATO DE 01/04/2022 À
01/04/2026 REALIZADA NO DIA 01/04/2022.**

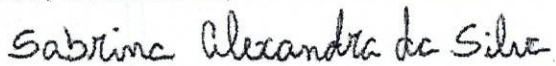
**DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro 41-A, Fls. 186 Av. nr. 13,
Reg nº 14625, Data: 07/11/2014.**

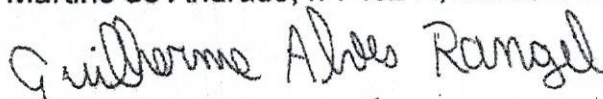
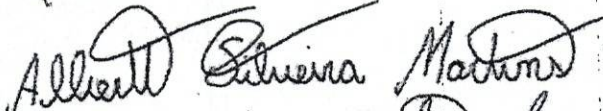
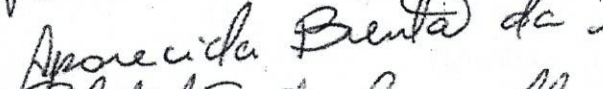
No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022), às 16:00 hs, na Casa de apoio às entidades, Rua 24, nº 1047, fundos, Bairro Centro, CEP: 38300-078, nesta cidade de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para eleger o Presidente e Vice-Presidente do CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas. Na oportunidade, esclareceu-se o motivo da reunião: Dar posse a nova Diretoria. Foi eleito como Presidente o Sr. Marco Antônio de Oliveira e Vice-Presidente o Sr. Cláudio Manoel da Costa, cujo mandato vencerá em 01/04/2026. O Presidente com a palavra firmou o compromisso com o CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas, agradeceu a presença de todos, anunciou o nome de todos os membros que compõe a nova diretoria, falou sobre o desenvolvimento dos projetos e do trabalho que este Conselho vem desenvolvendo no município Ituiutaba e região por meio do CONSERB. A seguir foi dada a posse aos membros eleitos, esclarecendo os fins e necessidades da Diretoria para fiel transparência na execução dos trabalhos do CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas. Todos os presentes, de acordo com as normas e procedimentos deram por firmado o compromisso com o Conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

Ituiutaba/MG, 01 de abril de 2022


PRESIDENTE: Marco Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, BM aposentado, CPF: 719.766.556-88, RG 5058502 – SSP/MG residente e domiciliado na Rua México, nº. 697, Bairro Independência, CEP: 38304-198, em Ituiutaba/MG.


VICE-PRESIDENTE: Cláudio Manoel da Costa, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 365.209.6967-72, RG 685078 – PCE/MG residente e domiciliado na Rua 10-A, nº. 185, Setor Norte, CEP: 38300-238, em Ituiutaba/MG.


SECRETÁRIA: Sabrina Alexandra da Silva, brasileira, solteira, estudante, CPF: 513.014.118-09, RG 394496474-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua João Martins de Andrade, nº. 452-A, Bairro: Alvorada, CEP. 38307-117, Ituiutaba/MG


Joaquim Antonio de Moraes, nº. 600, Bairro: Sol Nascente, CEP. 38.304-110, Ituiutaba/MG

Aparecida Benta da Silveira

1ª. TESOUREIRA: Aparecida Benta da Silveira, brasileira, solteira, cabeleireira, CPF: 795.189.076-68, RG: 7104677-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Naime Pallis, nº 600, Bairro: Portal dos Ipês, CEP: 38303-263, em Ituiutaba/MG

2º. TESOUREIRA: Salatiel Santos Borges Alves

Salatiel Santos Borges, brasileiro, solteiro, construtor civil, CPF: 074.724.487-69, RG: 14220238-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Guimarães de Souza, nº.75, Bairro Gilca Vilela Cancelli, CEP: 38.304-269, Ituiutaba/MG

CONSELHO FISCAL

Albertt Silveira Martins

Albertt Silveira Martins, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: 083.535.746-59, RG: 19528306-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Naime Pallis, nº 600, Bairro: Portal dos Ipês, CEP: 38303-263, em Ituiutaba/MG

João Batista Francisco Bezerra
João Batista Francisco Bezerra, brasileiro, bombeiro aposentado, casado, RG. 5519688-SSP/MG, CPF: 266.371.111-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba à Rua Iugoslávia nº. 1870, Bairro Eldorado, CEP: 38300-000:

Guilherme Alves Rangel

Guilherme Alves Rangel, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 139.739.126-01, RG 21594833 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Clementina Krüge de Andrade, 250, Bairro Sol Nascente II – Ituiutaba/MG – CEP: 38.38300-000

Sabrina Alexandra da Silva

Sabrina Alexandra da Silva



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 24.313 / 2025

Em face ao requerimento recebido do **Conselho Regional de Brigadistas - CONSERBH**, CNPJ 20.183.689/0001-44, que por intermédio de seu Presidente Marco Antônio de Oliveira, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso proveniente de Emenda Impositiva indicada pelo Vereador Jair Marquês de Freitas Filho no valor de R\$ 15.000,00 e o remanejamento do valor de R\$ 10.000,00 totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), os quais serão utilizados para dar suporte no atendimento das demandas do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ituiutaba, para aquisição de equipamentos de musculação e armários planejados em MDF, em conformidade com o detalhamento contido no Plano de Trabalho apresentado às fls. 80/84.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 72, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico nº 875/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei e o Parecer técnico nº 382/2025 da Controladoria Geral do Município, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para o Conselho Regional de Brigadistas - CONSERBH, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

115
10



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 24.313 / 2025

Em face ao requerimento recebido do **Conselho Regional de Brigadistas - CONSERBH**, CNPJ 20.183.689/0001-44, que por intermédio de seu Presidente Marco Antônio de Oliveira, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso proveniente de Emenda Impositiva indicada pelo Vereador Jair Marques de Freitas Filho no valor de R\$ 15.000,00 e o remanejamento do valor de R\$ 10.000,00 totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), os quais serão utilizados para dar suporte no atendimento das demandas do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ituiutaba, para aquisição de equipamentos de musculação e armários planejados em MDF, em conformidade com o detalhamento contido no Plano de Trabalho apresentado às fls. 80/84.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 72, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico nº 875/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei e o Parecer técnico nº 382/2025 da Controladoria Geral do Município, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para o Conselho Regional de Brigadistas - CONSERBH, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado eletronicamente
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2025.12.08
15:05:19 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas (CNPJ 20.183.689/0001-44), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 24.313 de 25 de novembro de 2025, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Marques de Freitas Filho.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 24313/2025
Entidade: Conserb

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Conserb

Tipo de indicação: Emenda Impositiva dos vereadores – crédito especial

Natureza da despesa: Auxílio

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Origem do recurso: Anulação parcial de dotação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário